



Número: **0001348-98.2008.8.15.0351**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **21/05/2008**

Valor da causa: **R\$ 16.600,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JOSE SOARES (EXEQUENTE)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
ANA PAULA ROSENDO DA SILVA (EXEQUENTE)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
CARLOS ALEXANDRE ROZENDO DA SILVA (EXEQUENTE)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
ANA LUCIA ROSENDO DA SILVA (EXEQUENTE)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91917 182	11/06/2024 11:35	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3º JEC DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo: 00013489820088150351

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA PAULA ROSENDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Faz-se necessário impugnar o pedido contido na petição ID [89529507 - Petição](#), pois a requerente não figurou como parte na demanda, justamente por ser menor de idade à época da ação, sendo incabível o pedido em sede de Juizados, conforme consta na exordial, vejamos:

Partes no processo (Maria José Soares, Ana Paula Rosendo da Silva, Carlos Alexandre Rosendo da Silva, Ana Lúcia Rosendo da Silva):

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ... JUIZADO
ESPECIAL DE SAPE/PB.



MARIA JOSÉ SOARES, ANA PAULA ROSENDO DA SILVA,
CARLOS ALEXANDRE ROSENDO DA SILVA, ANA LUCIA
ROSENDO DA SILVA, brasileiroS, a primeira companheira, os demais filhos, do lar, residente No Sítio Lagoa do Padre, s/n, Sobrado/PB, portadores respectivamente dos CIC'S n.º 048.346.464-32, 061.740.144-60, RG n.º 3.552.991, e RG n.º 3.482.218/PB

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Parte da exordial é que é mencionado que será necessário entrar com a ação na justiça comum para os filhos menores:

Portanto, seus familiares possui direito de receber um seguro DPVAT, na seguinte proporção: a COMPANHEIRA no importe de R\$ 50% e os filhos do falecido que somam o importe de R\$ o percentual cada de 10%, como apenas são 03 de maiores, os quais, figuram nesta ação, requer a reserva do direito dos menores uma vez que tem que pleitear na justiça Comum;

Portanto, considerando os pagamentos já realizados às partes que figuraram como autoras na demanda, não há que se falar em alvará para requerente no ID [89529507 - Petição](#), tendo em vista não ter figurado no polo ativo da demanda, motivo pelo qual pugna pelo indeferimento do pleito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAPE, 10 de junho de 2024.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/06/2024 11:35:03
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061111350268200000086345912>
Número do documento: 24061111350268200000086345912